



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.328 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA, NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficam criadas as seguintes vagas, relativas ao cargo de provimento efetivo de “Nutricionista”, conforme tabela a seguir:

Vagas	Emprego	Provimento	Jornada	Grau/Slr.
02	Nutricionista	Permanente	20h/semanais	21

Parágrafo único. A classe, a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Nutricionista manter-se-ão aquelas descritas no Anexo IX da Lei Municipal nº. 1.978, de 18 de dezembro de 1.997.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 21 de outubro de 2.022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.